DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6198/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9633/2016
PROTOCOLO	:	1675258
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 8/2016
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	SERRANA AUTO POSTO LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 3/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 37.500 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM E 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) LITROS DE ÁLCOOL/ETANOL, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; DE GOVERNO; DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DE INFRAESTRUTURA; E DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 129.537,50
VIGÊNCIA	:	19/2/2016 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. CONTRATO. PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CORRETO PROCESSAMENTO DOS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2016, que foi celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste – MS e a empresa Serrana Auto Posto Ltda. – EPP, pelo valor inicial de R$ 129.537,50 (cento e vinte e nove mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A contratação em tela tem como objeto a aquisição de aquisição de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 2.500 (dois mil e quinhentos) litros de álcool/etanol, para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração; de Governo; de Indústria, Comércio e Serviços, de Infraestrutura; e de Agricultura e Meio Ambiente, com vigência

para o período de 19/2/2016 a 31/12/2016.

Salientamos que por meio do Acórdão AC01 – 229/2018 (peça 24, fs. 344-346), que se encontra nos autos TC/MS n. 9641/2016, o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2016 foi julgado regular.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos constantes dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2016 (peças 5 e 11, fs. 28-30 e 278-280).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e da execução financeira contratual (peça 12, fs. 281-282).

No entanto, buscando a comprovação da regular liquidação das despesas, por meio do Despacho DSP-G.RC-6430/2018 (peça 13, fs. 283-284) foi determinada a intimação do anterior e do atual Gestor para que apresentassem a identificação dos veículos abastecidos, informação esta que não constava nas notas fiscais trazidas aos autos.

Em resposta aos expedientes intimatórios os responsáveis encaminharam documentos (peça 21, fs. 292-397).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 8/2016 (peça 2, fs. 10-15), denota-se que foi realizada nos termos previstos nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, denota-se que suas cláusulas estão presentes as condições

e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou comprovada a tempestividade da sua publicação e da sua remessa a esta Corte.

No que tange à execução financeira do contrato, na análise técnica da 5ª ICE (peça 11, f. 279) foram apurados os seguintes valores finais:

Valor do Contrato	R$ 129.537,50
Valor Empenhado	R$ 129.537,50
Valor Anulado	R$ 38.652,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 90.885,50
Despesa Liquidada (NF)	R$ 90.885,50
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 90.885,50

Quanto à comprovação da correta liquidação da despesa, em resposta a expediente intimatório os Gestores encaminharam cópias de requisições e cupons fiscais (peça 21, fs. 292-397), nos quais se encontram identificados os veículos abastecidos e que constam na relação geral dos veículos pertencentes ao município, que foi apresentada juntamente com os demais documentos referentes à licitação (TC/MS n. 9641/2016 – peça 3).

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

À peça 9, f. 243, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato, no qual foi informado o término da vigência em razão do decurso do prazo avençado, e a execução financeira nos valores supramencionados.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 8/2016, nos termos dos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais presentes no Capítulo III, Seção I, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS